



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Várzea  
CNPJ: 08.168.940/0001-04

Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN.

**MENSAGEM N° 022/2025-GP**

Várzea/RN, 20 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo  
**Allyson da Silva Bezerra**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a qualificar como Organizações Sociais (OS) pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer, no âmbito do Município de Várzea/RN, o **regime jurídico de qualificação de Organizações Sociais (OS)**, disciplinando as regras para sua atuação, celebração de contratos de gestão, acompanhamento e fiscalização.

A proposta concretiza a diretriz prevista na **Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998**, que instituiu o modelo nacional de Organizações Sociais, destinado a ampliar a eficiência administrativa e promover a cooperação entre o Poder Público e entidades privadas sem fins lucrativos na execução de atividades de interesse coletivo.

A criação deste marco legal local tem como objetivos principais:

a) **aperfeiçoar a gestão pública**, mediante instrumentos que privilegiam a economicidade, a eficiência e a transparência na execução de políticas públicas;

b) **permitir a descentralização administrativa**, estimulando a participação da sociedade civil na implementação de ações nas áreas de saúde, educação, cultura, meio ambiente, assistência social e esportes;



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Várzea  
CNPJ: 08.168.940/0001-04  
Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN.

c) **garantir o controle social e a responsabilização** das entidades parceiras, mediante contratos de gestão com metas, indicadores e resultados mensuráveis;

d) **assegurar segurança jurídica e padronização** dos procedimentos de qualificação, acompanhamento e avaliação das Organizações Sociais no âmbito municipal.

A regulamentação proposta, ao mesmo tempo em que fortalece os mecanismos de controle interno e externo, viabiliza maior agilidade na prestação dos serviços públicos, preservando o princípio da supremacia do interesse público e o dever de prestação de contas dos recursos utilizados.

Por sua natureza, a presente proposição não cria novas despesas obrigatórias, mas aprimora o ambiente normativo para a celebração de parcerias com o terceiro setor, alinhando o Município de Várzea aos instrumentos modernos de gestão pública previstos na legislação federal.

Diante do exposto, a proposição ora apresentada visa dotar o Município de instrumento jurídico próprio e adequado à implementação de políticas públicas por meio de cooperação com entidades sem fins lucrativos, garantindo equilíbrio entre eficiência administrativa, transparência e controle.

Assim, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação da Câmara Municipal de Várzea/RN, por reconhecer-se sua relevância para a modernização e o fortalecimento da gestão pública local.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea/RN, em 20 de outubro de 2025.

GETULIO LUCIANO Assinado de forma digital  
RIBEIRO:188309604 por GETULIO LUCIANO  
97 RIBEIRO:18830960497  
-03'00"  
Dados: 2025.10.20 13:21:53

**Getúlio Luciano Ribeiro**  
Prefeito Constitucional



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Várzea  
CNPJ: 08.168.940/0001-04  
Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN.

## **PROJETO DE LEI N° 022/2025.**

Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, disciplina a celebração de contratos de gestão e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como **Organizações Sociais (OSSs)**, no âmbito do Município de Várzea/RN, bem como sobre a celebração de contratos de gestão, acompanhamento, fiscalização e controle dessas entidades, nos termos da legislação federal aplicável.

**Art. 2º.** Poderão ser qualificadas como Organizações Sociais as entidades cujas atividades sejam direcionadas à execução de serviços e projetos nas áreas de:

I – Saúde;

II – Educação;

III – Cultura;

IV – Meio ambiente;

V – Assistência social;

VI – Esportes.

**Art. 3º.** A qualificação de entidades como Organizações Sociais e a celebração de contratos de gestão reger-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público e transparência.

### **CAPÍTULO II** **DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL**



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Várzea  
CNPJ: 08.168.940/0001-04  
Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN.

**Art. 4º.** A qualificação como Organização Social será concedida por decreto do Prefeito Municipal, mediante requerimento da entidade interessada à **Secretaria Municipal de Administração (SMA)**.

**Art. 5º.** O requerimento deverá ser instruído com:

- I – Estatuto social registrado;
- II – Prova de constituição há pelo menos dois anos;
- III – Ata de eleição e relação nominal da diretoria;
- IV – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios;
- V – Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- VI – Plano de trabalho preliminar, indicando a área de atuação e os objetivos sociais;
- VII – Comprovante de sede e funcionamento no Município ou região.

**Art. 6º.** São requisitos obrigatórios para qualificação:

- I – Natureza jurídica de direito privado e ausência de fins lucrativos;
- II – Transparência e gestão democrática;
- III – Existência de **Conselho de Administração**, com composição plural, assegurando participação do Poder Público e de membros da sociedade civil;
- IV – Previsão estatutária de auditoria independente e publicidade das demonstrações financeiras;
- V – Proibição de distribuição de resultados ou remuneração de dirigentes, salvo nos casos previstos em lei;
- VI – Aplicação integral de eventual superávit na consecução dos objetivos institucionais.

**Art. 7º.** O processo de qualificação será analisado por comissão instituída por Portaria do Prefeito Municipal, composta por três membros, incluindo representante da SMA e da Procuradoria-Geral do Município (PGM).



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Várzea  
CNPJ: 08.168.940/0001-04  
Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN.

**Art. 8º.** O ato de qualificação será publicado no Diário Oficial ou meio eletrônico oficial do Município, conferindo à entidade o direito de celebrar contratos de gestão com o Poder Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO III** **DO CONTRATO DE GESTÃO**

**Art. 9º.** O **contrato de gestão** é o instrumento firmado entre o Poder Público Municipal e a Organização Social, com vistas à execução de atividades de interesse público, mediante metas e resultados previamente pactuados.

**Art. 10.** O contrato de gestão conterá, no mínimo:

- I – Especificação do programa de trabalho;
- II – Metas, indicadores de desempenho e prazos de execução;
- III – Critérios de avaliação de resultados;
- IV – Obrigações das partes;
- V – Formas de acompanhamento e fiscalização;
- VI – Condições para liberação de recursos e prestação de contas;
- VII – Hipóteses de rescisão e sanções aplicáveis.

**Art. 11.** O contrato de gestão será precedido de processo público de seleção, salvo nos casos devidamente justificados de dispensa ou inexigibilidade, conforme regulamento.

**Art. 12.** É obrigatória a **manifestação jurídica prévia da PGM** sobre a minuta do contrato e a regularidade do procedimento.

**Art. 13.** As Organizações Sociais qualificadas poderão receber recursos orçamentários, bens públicos em permissão de uso e outros meios de fomento necessários à execução do contrato de gestão.

### **CAPÍTULO IV** **DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

**Art. 14.** O acompanhamento e a avaliação da execução dos contratos de gestão serão realizados por **Comissão de Avaliação**, designada por Portaria do Prefeito, composta por representantes da SMA, da Controladoria Interna e da PGM.



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Várzea  
CNPJ: 08.168.940/0001-04  
Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN.

**Art. 15.** Compete à Comissão de Avaliação:

- I – Analisar os relatórios de execução e indicadores de desempenho;
- II – Realizar auditorias, inspeções e visitas técnicas;
- III – Propor correções, ajustes e recomendações;
- IV – Emitir parecer conclusivo sobre a execução do contrato de gestão.

**Art. 16.** O Poder Executivo poderá realizar auditorias contábeis e operacionais a qualquer tempo, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo.

**Art. 17.** Os resultados das avaliações e relatórios de execução serão divulgados em seção específica do portal eletrônico da Prefeitura de Várzea/RN.

## **CAPÍTULO V** **DA DESQUALIFICAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**Art. 18.** A entidade qualificada poderá ser **desqualificada** por ato do Prefeito Municipal, assegurada ampla defesa e contraditório, quando:

- I – Descumprir metas ou compromissos assumidos;
- II – Praticar irregularidades na gestão de recursos públicos;
- III – Deixar de observar as normas legais ou regulamentares aplicáveis.

**Art. 19.** A desqualificação importará na imediata suspensão de transferências de recursos e na reversão de bens públicos cedidos, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

**Art. 20.** Poderão ser aplicadas sanções à Organização Social e a seus dirigentes, nos termos do regulamento, garantido o devido processo administrativo.

## **CAPÍTULO VI** **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO E GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**Art. 21.** Fica instituída a **Política Municipal de Fomento e Gestão de Organizações Sociais (PMFGOS/Várzea)**, com a finalidade de promover a cooperação entre o Poder Público e entidades sem fins lucrativos, visando ao fortalecimento da execução descentralizada de políticas públicas.



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Várzea  
CNPJ: 08.168.940/0001-04

Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN.

**Art. 22.** Compete à Secretaria Municipal de Administração coordenar a PMFGOS/Várzea, podendo editar normas complementares, modelos e orientações técnicas para a execução dos contratos de gestão.

## **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando o processo de qualificação, celebração e acompanhamento dos contratos de gestão.

**Art. 24.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea/RN, em 20 de outubro de 2025.

**GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Várzea**  
Palácio Prefeito Severino Florêncio Sobrinho  
Rua Sete de Setembro, 13, Centro, Várzea/RN | CEP 59185-000  
**Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização**

**Projeto de Resolução nº 22/2025**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, disciplina a celebração de contratos de gestão e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 022/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Várzea/RN, que visa instituir o regime jurídico de qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais (OSs), disciplinando os critérios e procedimentos para celebração, execução e fiscalização dos contratos de gestão com o Poder Público Municipal.

O projeto está acompanhado de Mensagem do Executivo, na qual o Prefeito justifica a necessidade da medida como instrumento de modernização administrativa, eficiência na prestação de serviços públicos e fomento à cooperação entre o Município e o terceiro setor.

Cumpre a esta Comissão analisar o projeto sob os aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é regular e legítima, pois o projeto trata de organização administrativa e de gestão pública municipal, matérias que, conforme a Lei Orgânica do Município de Várzea/RN, são de iniciativa privativa do Prefeito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Várzea**  
Palácio Prefeito Severino Florêncio Sobrinho  
Rua Sete de Setembro, 13, Centro, Várzea/RN | CEP 59185-000  
**Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização**

Além disso, a Constituição Federal (art. 30, incisos I e II) atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal, cabendo-lhe adotar, em seu âmbito, instrumentos previstos em normas gerais, como a Lei Federal nº 9.637/1998, que institui o modelo de Organizações Sociais.

A proposta não apresenta vício de inconstitucionalidade formal ou material. O texto observa os princípios da Administração Pública (art. 37 da CF/88), especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de garantir controle e fiscalização das entidades parceiras, transparência e publicidade dos atos (art. 17 do projeto), devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa nos casos de desqualificação ou sanção (arts. 18 a 20), manifestação jurídica prévia da Procuradoria-Geral do Município antes da celebração de contratos (art. 12).

Não se identifica afronta às normas de direito financeiro, visto que o projeto não cria novas despesas obrigatórias, limitando-se a disciplinar parcerias condicionadas à disponibilidade orçamentária e à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

O projeto se encontra juridicamente adequado, tendo como fundamento o modelo previsto na Lei Federal nº 9.637/1998.

Portanto, o regime proposto representa instrumento legítimo de cooperação entre o Poder Público e o terceiro setor, sem transferir a titularidade do serviço público, mas apenas sua execução mediante metas e controle de resultados.

A redação do projeto é clara, precisa e coerente, observando as normas de técnica legislativa estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998.

Os dispositivos estão bem estruturados e numerados, com adequada divisão em capítulos e artigos, refletindo correção formal e harmonia jurídica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Várzea**  
Palácio Prefeito Severino Florêncio Sobrinho  
Rua Sete de Setembro, 13, Centro, Várzea/RN | CEP 59185-000  
**Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização**

Sugere-se, apenas a título de aprimoramento, que o decreto regulamentador (previsto no art. 23) detalhe os critérios de seleção das entidades e os mecanismos de transparência, conforme as boas práticas da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final entende que o Projeto de Lei nº 022/2025:

- a) É formal e materialmente constitucional;
- b) Observa os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- c) Está redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa;
- d) Não acarreta impacto financeiro indevido;
- e) Atende ao interesse público, ao promover instrumentos de modernização e transparência na gestão municipal.

Assim, esta Comissão opina pela regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 022/2025, nos termos apresentados pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal de Várzea/RN, 03 de novembro de 2025.

---

**ÂNGELA MAYARA FERREIRA DO REGO**  
Presidente

---

**JANCELE WENDELL DA SILVA**  
Vice-Presidente

---

**GERALDO EMÍDIO DE ARAÚJO**  
Membro



**Resultado da votação: Aprovado por unanimidade**

Aerton Sérgio Belo de Alexandria	03/11/2025 10:13	<b>A favor</b>
Allyson da Silva Medeiros	03/11/2025 10:13	<b>A favor</b>
Ana Paula Rodrigues Emerenciano de Souza	03/11/2025 10:13	<b>A favor</b>
Geraldo Emido de Araujo	03/11/2025 10:13	<b>A favor</b>
Jancele Wendell da Silva	03/11/2025 10:13	<b>A favor</b>
José Humberto de Souza	03/11/2025 10:13	<b>A favor</b>
Josémilton Gomes do Rego	03/11/2025 10:13	<b>A favor</b>
Placido Tomaz de Lima Neto	03/11/2025 10:13	<b>A favor</b>
Ângela Mayara Ferreira do Rêgo	03/11/2025 10:13	<b>A favor</b>

**A favor (9)**